



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº: 137/2023
Edital nº: 9.2023-063-FME
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por lote
Sistema: Registro de Preços

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para organização, planejamento, execução de formação docente (incluindo serviço de buffet) com acompanhamento pós formação.

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:
Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 01	UND	QTD.	V. UNT	V.TOTAL	LANCE
1	PALESTRA EDUCAÇÃO INFANTIL	Und	1	19.033,33	19.033,33	200,00
2	PALESTRA SOBRE TECNOLOGIA	Und	1	13.420,00	13.420,00	
3	SERVIÇO DE BUFFET	Und	250	119,83	29.957,50	
VALOR TOTAL ESTIMADO					62.410,83	

*** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA O LOTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE DESCONTO APROXIMADO DE R\$: 200,00 (DUZENTOS REAIS) EM RELAÇÃO AO VALOR GLOBAL ESTIMADO.

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para organização, planejamento, execução de formação docente (incluindo serviço de buffet) com acompanhamento pós formação.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para a execução dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a execução, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED;

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

3.3 - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



3.3.1 - Pelo presente Termo de Referência a CONTRATADA fornecerá ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE FORMAÇÃO DOCENTE COM ACOMPANHAMENTO PÓS FORMAÇÃO, ALÉM DE SERVIÇO DE BUFFET DURANTE A REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO à Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, de acordo com o parecer técnico/pedagógico elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, definiu-se por:

3.4 - FORMAÇÃO DOCENTE:

- A formação docente deve ocorrer em um encontro, e deverá contar com no mínimo 8h (oito horas) de palestras educacionais, voltadas para a educação infantil e ensino fundamental, sobre os temas: “Técnicas Lúdicas” e “Tecnologia e Inteligência Artificial”;
- Participarão das palestras 250 profissionais da educação, do município de Vitória do Xingu;
- A SEMED de Vitória do Xingu pode solicitar a empresa ganhadora da licitação inclua tanto os professores contratados quanto os temporários na formação;
- A empresa ganhadora da licitação deverá se responsabilizar pelo fornecimento de Materiais apostilados (se necessário) para as palestras de formação;
- O professor formador em Tecnologia e Inteligência Artificial, deve possuir pelo menos mestrado em área relacionada à formação de professores, além de experiência comprovada como palestrante e formador de professores;
- O professor formador em Técnicas Lúdicas, deve possuir pelo menos especialização em área relacionada à educação, bem como reconhecimento nacional como palestrante e formador de professores;
- Devem ser sorteados brindes de relevante valor pedagógico para os professores;
- Os brindes devem ser custeados pela empresa vencedora da licitação.

3.5 - SERVIÇO DE BUFFET:

- A Empresa vencedora deverá planejar, organizar, e executar serviço de buffet para todos os docentes que estiverem participando da formação;
- O serviço de Buffet será responsável por alimentar os educadores durante o café da manhã, almoço e lanche da tarde;
- O café da manhã deverá contar com pães, frutas, bolos, salgados, café, leite e sucos;
- O almoço deverá contar com pelo menos 2 opções de proteína (carne, frango ou peixe), arroz e salada;
- Durante o almoço deverá ser servido refrigerante ou suco para todos os professores;
- Após o almoço deverá ser servida sobremesa;



- Durante o lanche da tarde, deverão ser servidos: salgados pães e refrigerantes;
- Durante o evento, a empresa ganhadora da licitação deverá fornecer água mineral para todos os formandos;
- Durante o evento, a empresa ganhadora da licitação deverá deixar disponível café preto coado ou expresso para todos os formandos;
- A empresa ganhadora da licitação será responsável pelo fornecimento de todos os descartáveis utilizados nas refeições, ou qualquer item necessário para a execução do serviço de buffet;

3.6 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO:

- A empresa ganhadora será responsável pelo traslado da cidade de origem dos palestrantes, até a cidade de Vitória do Xingu. Isso inclui gastos com voos, barcos ou carros;
- A empresa ganhadora será responsável pelo traslado da cidade de origem dos trabalhadores do serviço de buffet, até a cidade de Vitória do Xingu. Isso inclui gastos com voos, barcos ou carros;
- A empresa ganhadora será responsável pela hospedagem dos palestrantes e dos trabalhadores do serviço de buffet, na cidade de Vitória do Xingu;
- A empresa ganhadora será responsável pela alimentação dos palestrantes na cidade de Vitória do Xingu e durante todo o traslado;
- Qualquer outro custo relativo aos palestrantes, será custeado pela ganhadora da licitação.

3.7 - DA PROVA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA:

3.7.1 - A licitante vencedora na fase de proposta de preços e na habilitação será submetida a “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica” com CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO, se não atender às necessidades estabelecidas no Termo de referência parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico.

3.7.2 - A desclassificação da licitante na “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica” permitirá que a CONTRATANTE, realize a convocação das próximas colocadas na fase lance para apresentação da Habilitação jurídica e posterior realização da “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica” (obedecendo-se a ordem de colocação na fase de lances);

3.7.3 - A “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica”, dar-se-á pela análise e avaliará de currículos dos palestrantes estão de acordo com o solicitado no presente Termo de Referência.

3.7.4 - A licitante que for classificada na fase de lance, habilitação jurídica que apresentar “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica” em desconformidade com as exigências do Termo de Referência que terá PARECER TÉCNICO DESCLASSIFICATÓRIO.



3.7.5 - A “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica” do objeto a ser licitado será realizada de forma presencial, após declarada vencedora na fase da proposta de preços e habilitação jurídica no certame.

3.7.6 - A licitante vencedora parcial será convocada no tempo máximo de 24h (vinte e quatro horas), informando a hora e data marcada para a realização da “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica”.

3.7.7 - Os licitantes que descumprirem as exigências solicitadas neste Termo de Referência, não participarem ou negarem de participarem da “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica”, junto à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, terão suas propostas automaticamente desclassificadas, e será solicitado ao Pregoeiro que realize a convocação de acordo com a ordem de classificação, das licitantes remanescentes do certame para serem submedidas a “Prova de Avaliação Técnica-Pedagógica” no Termo de Referência.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a organização, planejamento, execução de formação docente (incluindo serviço de buffet) com acompanhamento pós formação, não é de natureza continuada.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – JUSTIFICATIVA – FME:

De acordo com o economista norte-americano James Heckman (prêmio Nobel de economia de 2000) a educação na primeira infância constitui, provavelmente, o melhor investimento social existente e, quanto mais baixa for a idade do investimento educacional recebido, mais alto será o retorno, tanto para o indivíduo, quanto para a sociedade. De tal forma que crianças que frequentam o equivalente à creche e à pré-escola (0 a 5 anos de idade) têm maior chance de, na idade adulta, possuírem renda mais alta. Além disso, é menor a probabilidade de elas, no futuro, serem presas ou dependerem de programas de transferência de renda do Estado.

Portanto, a importância de inserir crianças no sistema educacional, deve ser acompanhada de políticas públicas, que visem manter o nível de excelência dos docentes que trabalharão com a educação infantil e ensino fundamental menor, tendo em vista que é exigido do professor sólido conhecimento dos saberes constituídos, de metodologias de ensino lúdicas, dos processos de aprendizagem e da produção cultural local e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos.

De acordo com a Resolução Nº 1, de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, a Formação Continuada de Professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.



As Políticas da Formação Continuada de Professores para a Educação Básica, de competência dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os marcos regulatórios definidos pela LDB e, em especial, pela BNCC e pela BNC-Formação.

Desta forma, para que o sistema educacional municipal de Vitória do Xingu possa atingir excelência, torna-se imprescindível que haja investimento na formação de professores do ensino infantil, e outros seguimentos, permitindo com que haja melhor embasamento em práticas educacionais inovadoras, baseadas em evidências, que aproximem a prática docente dos viveres discentes no âmbito rural e urbano.

Pelo presente exposto, a SEMED de Vitória do Xingu tem interesse em promover um encontro entre docentes, coordenadores e diretores da educação infantil e ensino fundamental menor, voltados para a formação em práticas Lúdicas e Tecnologias inovadoras.

O Município de Vitória do Xingu-PA, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o intento de atender a exigências legais dispostas nos Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação, especificamente aos objetivos relacionados à META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL – oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Especificamente no Art. 1º da PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 “Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar. Conforme o “Parágrafo único.” As ações estratégicas de que trata o caput do artigo 1º serão coordenadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC e visam a promover: I - o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino; II - a reorientação curricular na perspectiva da educação integral; III - a formação de educadores; IV - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e V - o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

A realização de despesas será amparada pelo Art. 6º da LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 – Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;



- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

É notória a importância da realização da capacitação de professores e profissionais da educação. Também chamada de formação continuada, permite aos profissionais manterem contato direto com as melhores práticas de ensino, abordagens em salas de aula e conteúdos atualizados de suas áreas de atuação.

Esse é um ponto bastante sensível quando falamos de Educação, pois em um mundo onde o acesso à informação é cada vez mais facilitado e a produção de conhecimento tão dinâmica, cabe aos professores realizarem um esforço consistente de atualização.

Além disso, temos exigências de natureza normativa. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por exemplo, estabelece qual deve ser o currículo base, bem como as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas do país.

As instituições de ensino devem se atentar para essa questão, sob o risco de descumprirem determinações regulatórias impostas pelo Ministério da Educação.

O ambiente escolar, em especial a sala de aula, impõe desafios cotidianos aos profissionais da educação. Mais do que dominar conteúdos relacionados ao currículo dos cursos e componentes curriculares, os professores devem ser conhecedores de dinâmicas de ensino capazes de estruturar um processo adequado de aprendizagem.

Neste cenário, ainda é necessário lidar com diferentes perfis de alunos, fomentar seu progresso e criar um clima de cooperação entre eles. Soma-se a isso, a inserção de novas tecnologias no ambiente escolar e a incorporação de discussões de diversidade e inclusão.

Definitivamente, não estamos falando de uma tarefa simples. Somente com a capacitação adequada é possível considerar-se pronto para liderar uma turma enquanto docente.

Dessa forma, é imprescindível a formação de profissionais da educação para a melhor utilização de metodologias lúdicas e inovadoras afim de atender com qualidade educacional aos alunos que recebem educação em tempo integral. Portanto, formações continuadas são fundamentais para a prática da ludicidade, jogos e brincadeiras com intento de ampliar ainda mais a jornada escolar.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas no ofício nº 1.557/2023-SEMED e Estudo Técnico Preliminar, e anexos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.



4.6 - O Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), por meio Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, mantidas pelo poder público municipal.

4.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.1.1 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 5.1, haverá sanções de acordo com o item 10 deste TR e subitem 9.2.3.3 do Edital;

5.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA e nas Escolas da Zona Rural, conforme relação a seguir:

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.5 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.6 - Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.7 - A Secretaria Municipal Turismo e Lazer, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.8 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

6 - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;
- 6.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

- 6.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº./2023 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.



8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - Especificação correta do objeto, e

8.1.8.2 - Número da licitação e contrato e

9 - DO REAJUSTE

9.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, e suas alterações.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 27 de dezembro de 2023

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

CLEONICE DA SILVA SOARES
Pregoeira – Decreto nº. 226/2023